



Avaliação Comparativa dos Impactos do CPC 06 (R2) Arrendamentos sobre as Empresas de Telecomunicações, Comércio e Transporte Aéreo na B3

André Lamblet Dias

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
andrelamblet@ufrj.br

Clarice Vitória Rodrigues Silva de Lima

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
claricelima@ufrj.br

Claudia Ferreira da Cruz

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
claudiacruz@facc.ufrj.br

Thiago de Abreu Costa

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
thiago@facc.ufrj.br

Resumo

O presente estudo tem como objetivo avaliar os impactos da adoção da nova versão do CPC 06 (R2) nas demonstrações financeiras das empresas de Comércio, Telecomunicações e Transporte Aéreo listadas na B3. O estudo caracteriza-se como descritivo, realizado por meio de análise documental. A amostra é composta por 36 empresas definidas conforme listagem geral por setor na B3 no ano de 2020. Na avaliação, foi constatado que todas as empresas divulgaram, em suas notas explicativas, impactos ocasionados pela aplicação do CPC 06 (R2). Quanto aos tipos de contratos, o setor de transporte aéreo foi representado, principalmente, por contratos de aluguel de aeronaves, o setor comercial pelos contratos de imóveis e o de telecomunicações por aluguéis de torres, entretanto, a quantidade de contratos não foi divulgada por todas as empresas. Além disso, das 36 empresas analisadas 28 adotaram a abordagem de transição retrospectiva modificada simples, 4 a retrospectiva completa, 1 prospectiva e 3 não informaram a abordagem de transição. Com relação ao impacto no fim do exercício, o reconhecimento dos direitos de uso e passivos de arrendamento, em relação ao ativo total, o setor mais impactado percentualmente foi o de Transporte Aéreo, entre 40% e 63%, seguido pelo de Comércio e Telecomunicações, que tiveram entre 20% a 39% do seus ativos e passivos concentrados nas rubricas de arrendamentos. A contribuição do estudo é esclarecer aos usuários da informação contábil os julgamentos e seus reflexos da aplicação da nova norma nos procedimentos contábeis.

Palavras-chave: CPC 06 (R2). IFRS 16. Arrendamentos. Reconhecimento Inicial.

ISSN: 1984-6266

Recebimento:

22/02/2022

Aprovação:

21/12/2022

Editor responsável pela aprovação do artigo:

Dra. Luciana Klein

Editor responsável pela edição do artigo:

Dra. Luciana Klein

Avaliado pelo sistema:

Double Blind Review

A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita desde que citada a fonte.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CONTABILIDADE
MESTRADO E DOUTORADO

DOI:

<http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v15i1.84794>

COMPARATIVE ASSESSMENT ON THE IMPACTS OF CPC 06 (R2) LEASES ON TELECOMMUNICATIONS, COMMERCE AND AIR TRANSPORT COMPANIES AT B3

ABSTRACT

This study aims to evaluate the impacts of adopting the new version of CPC 06 (R2) on the financial statements of Commerce, Telecommunications and Air Transport companies listed on B3. The study is characterized as descriptive, carried out through of document analysis. The sample consists of 36 companies defined according to the general listing by sector in B3 in the year 2020. In the evaluation, it was found that all companies disclosed, in their explanatory notes, impacts caused by the application of CPC 06 (R2). As for the types of contracts, the air transport sector was mainly represented by aircraft rental contracts, the commercial sector by real estate contracts and the telecommunications sector by tower rentals, however, the number of contracts was not disclosed by all the companies. In addition, of the 36 companies analyzed, 28 adopted the simple modified retrospective transition approach, 4 the full retrospective, 1 prospective and 3 did not report the transition approach. Regarding the impact at the end of the year, the recognition of rights of use and lease liabilities, in relation to total assets, the sector most impacted in percentage was Air Transport, between 40% and 63%, followed by Commerce and Telecommunications, which had between 20% and 39% of their assets and liabilities concentrated in leases. The contribution of the study is to clarify to users of accounting information the judgments and their consequences of the application of the new standard in accounting procedures.

Keywords: CPC 06 (R2). IFRS 16. Leases. Initial Recognition.

1 Introdução

Em 2016, o *International Accounting Standard Board* (IASB), emitiu o IFRS 16 denominado *Leases*, que substitui a anterior norma *International Accounting Standard* (IAS) 17. No Brasil essa norma foi adaptada e implementada por meio do CPC 06 (R2) – Arrendamentos. O IFRS 16 adota um modelo padrão de contabilização do arrendamento mercantil para o arrendatário.

As operações de arrendamento mercantil, ou *leasing*, possuem dois agentes: o arrendador, que é a pessoa que tem a propriedade do bem, e o arrendatário, que é a pessoa que detém o controle, ou seja, o direito de utilizar o bem por um determinado período. Na norma de *leasing* anterior, tanto o arrendador como o arrendatário, não eram obrigados a reconhecer os contratos de arrendamento nas demonstrações contábeis, porém, a partir da adoção do IFRS 16, o arrendatário tem a obrigação de reconhecer seus contratos como ativo de direito de uso e, em contrapartida, um passivo de arrendamento no Balanço Patrimonial, enquanto para o arrendador nada foi alterado.

O CPC 06 (R2) determina que as entidades passem a reconhecer o direito de uso dos ativos arrendados durante o período em que possuam o controle sobre o uso desses ativos. Por outro lado, as entidades também reconheceram o passivo de arrendamento decorrente da obrigação de efetuar os pagamentos desses ativos arrendados. Em função disso, os arrendatários acabaram trocando as despesas com aluguel por despesas com amortização do direito de uso dos ativos arrendados e despesas com juros sobre os passivos de arrendamento.

Portanto, o novo padrão contábil CPC 06 (R2) correspondente ao IFRS 16, acaba com a antiga classificação em arrendamento financeiro e operacional para o arrendatário, passando a adotar um único modelo de reconhecimento do *leasing*. A nova norma contábil IFRS 16 foi aprovada em 2017 e teve sua vigência obrigatória para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Oliveira, Bonfim e Fraga (2018) explica que o IFRS 16 reflete mudanças significativas na forma de contabilização de contratos de *Leasing*, pois todos os contratos devem ser reconhecidos em seu patrimônio, admitindo-se exceção aos contratos de curto prazo e de baixo valor. Quanto maior a carteira de arrendamentos

que a empresa possuir, maior será o impacto financeiro que a norma causará, desde empresas aéreas que arrendem aeronaves, até em empresas varejistas que arrendem filiais de lojas (KPMG, 2016).

Um estudo do Instituto dos Auditores independentes do Brasil (IBRACON), publicado pelo jornal Valor Econômico por Gutierrez (2019) esclarece que 100% das companhias dos segmentos de telecomunicações e aviação com índice Brasil 100 [IBrX 100], listadas na B3, foram afetadas com a aplicação da nova norma CPC 06 (R2), assim como 86% das companhias no varejo pesquisadas. Além disso, os três setores foram os mais impactados pelas alterações da norma (Gutierrez, 2019).

Estudos, tais como, os de Arrozio, Gonzales e Silva (2016), Öztürk e Serçemeli (2016), Săcărin (2017), Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), Araújo e Zittei (2018), Colares, Gomes, Bueno e Pinheiro (2018), Matos e Niyama (2018), Oliveira, Bonfim e Fraga (2018), já apontavam impactos com aumento nos saldos de ativos e passivos além de reflexos nos indicadores de desempenho e, inclusive, alguns deles em análise setorial na nova contabilização de arrendamentos trazida pelo IFRS 16.

Após período de adoção, já existem pesquisas mais recentes constatando impactos nos indicadores econômico-financeiros como redução nos índices de liquidez e retorno sobre ativos além do aumento sobre o endividamento e assim como esclarecimentos sobre os efeitos do aumento nos números nas notas explicativas como Campanha e Santos (2020), Seidler e Fagundes (2020), Belesis, Soros, Karagiorgos e Kousounadis (2021), Mandelli, Monteiro e Rita (2021), Vasconcelos, Domingues, Pires e CRUZ (2022), Silva & Botelho (2022). Outras abordagens evidenciaram que a IFRS 16 teve efeitos mais significativos nos relatórios financeiros do que a IFRS 15 (Öztürk, 2022).

Alguns estudos aprofundaram análise sobre os impactos da nova norma de arrendamento em setores específicos como Araújo e Zittei (2018), que utilizaram o setor aéreo em sua pesquisa, por considerarem a sua relevância no mercado e a alta utilização de arrendamentos em tal segmento, através de um estudo de caso, onde analisaram a Latam Airlines Group S.A., com dados de 2015 e 2016, quando foi lançado o novo CPC 06 (Arrendamento Mercantil). Os autores fizeram projeções e concluíram que era esperado um impacto de 5,988 milhões de dólares em ativos e passivos e uma queda de 839 milhões de dólares em seus resultados. Com isso, pode-se averiguar quão impactante tal normativo é para o setor de transporte aéreo, reforçando a importância de estudar este setor e, portanto, indo ao encontro dos achados do estudo internacional Öztürk e Serçemeli (2016) anterior a obrigatoriedade da norma, e nacional, de Silva e Botelho (2022) a partir da adoção imposta.

Além dos dois autores supracitados, outros estudiosos analisaram esses setores, tais quais: Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018) que indicam em seu estudo a importância dos setores de varejo e transporte (incluindo o aéreo), indicando que eles possuem a maior relação entre arrendamento/passivo total e afirma que eles foram os mais afetados pela alteração da norma (juntamente com o setor hoteleiro). No mesmo aspecto, Segal e Naik (2019) pesquisaram sobre o setor de varejo (assim como o financeiro) e afirmaram que ele merece atenção com esse normativo, e, Seidler e Fagundes (2020) optaram por analisar os futuros impactos da IFRS 16 no setor de transporte, pois, segundo os autores, as discussões iniciais do IFRS 16 foram iniciadas em torno das companhias aéreas, que não registravam em seus balanços os contratos de arrendamento mercantil de suas aeronaves.

Nesse contexto, diante da indicação que os setores comércio, telecomunicações e transporte aéreo devem sofrer um maior impacto com a alteração da regulamentação, a presente pesquisa possui o seguinte objetivo: avaliar os impactos da aplicação inicial do CPC 06 (R2) - Arrendamentos nas demonstrações financeiras das empresas de Comércio, Telecomunicações e Transporte Aéreo listadas na bolsa de valores B3.

Para alcance desse objetivo, foi realizado um levantamento com as demonstrações financeiras padronizadas de todas as empresas classificadas nesses três setores, totalizam 36, que estão listadas na B3, a fim de verificar as informações sobre a aplicação do novo padrão contábil CPC 06 (IFRS 16) nas notas explicativas e se essas informações impactaram seu ativo e passivo.

Dessa forma, a principal contribuição deste estudo foi avaliar de forma comparativa os impactos da aplicação do CPC 06 (R2) entre os setores das empresas, contribuindo para alertar investidores, credores, outros usuários e até mesmo outros profissionais da área contábil sobre os reflexos da aplicação da nova norma, inclusive sobre os julgamentos e decisões tomadas para nova contabilização de arrendamentos pelas empresas.

Pode-se justificar as contribuições analisando alguns dos impactos que o reconhecimento teve no balanço patrimonial das empresas analisadas, como a empresa GOL que teve 40% do seu Ativo apenas na conta de direito de uso, um aumento de cerca de 6 bilhões de reais, ou então algumas empresas de Comércio (Saraiva, Petz, Pague Menos, Centauro, Raia e Dimed), que tiveram seus passivos de arrendamentos impactando entre 22% e 39% do passivo total. E, mesmo não tendo um impacto percentual tão significativo, as empresas de telecomunicações foram umas das que mais reconhecem ativos e passivos, a Telefônica, por exemplo, com um direito de uso, R\$ 8,7 bilhões (8% de seu ativo total) e um passivo, R\$ 9,2 bilhões (8% do passivo total). Analisando tais valores nota-se o quanto de informações não estavam fora dos demonstrativos financeiros e investidores e credores deixavam de usar para suas análises e apurações de créditos para tais empresa e, mais uma vez justificando o quanto esses três segmentos foram impactados pela alteração dessa norma.

2 Revisão da Literatura

2.1 Arrendamento Mercantil (leasing) e Alterações Trazidas pela IFRS 16

O arrendamento mercantil, ou *leasing*, é uma transação contratual celebrada entre o proprietário de um bem (arrendador), que concede o uso desse bem a um terceiro (arrendatário), por um determinado período definido em contrato, de modo que o arrendatário possa adquirir o bem, devolvê-lo ou prorrogar o contrato, podendo ser classificado como financeiro e operacional (Niyama & Silva, 2013).

O CPC 06, em sua primeira versão, baseado na IAS 17, já abordava o conceito sobre *leasing*, ou seja, estava vigente desde o início da convergência para as normas internacionais. O CPC 06 sofreu uma revisão em 2010 e passou a ser o CPC 06 (R1) – Arrendamento Mercantil, ficando em vigor até 31/12/2018. É importante destacar que a primeira revisão do pronunciamento trazia duas classificações para as operações de arrendamento mercantil, na qual as empresas podiam segregar seus arrendamentos entre financeiro e operacional.

O *leasing* financeiro é aquele em que se transfere substancialmente os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo, por um período normalmente equivalente à sua vida útil (Niyama & Silva, 2013). Ao final do contrato, a propriedade do bem pode ou não vir a ser transferida, funcionando de forma semelhante a um financiamento. Assim, a empresa arrendatária contabiliza o bem em seu patrimônio como ativo e a obrigação dos pagamentos das parcelas acordadas correspondentes no passivo.

Enquanto isso, no *leasing* operacional, não há transferências de riscos e benefícios entre arrendador e arrendatário, no que se refere à propriedade do ativo, pois a transferência ocorre apenas no que diz respeito ao direito de uso do bem, por determinado tempo e, terminado o prazo, o bem é devolvido à arrendadora assemelhando-se a um aluguel (Niyama & Silva, 2013). Portanto, o bem é contabilizado no patrimônio da arrendadora e a arrendatária registra as despesas dos pagamentos das parcelas no resultado, sem nenhum registro nos Ativos e Passivos do Balanço Patrimonial, apenas impactando o resultado financeiro no Patrimônio Líquido das companhias. Tal aspecto revela a diferença crucial entre os dois tipos de arrendamento.

Entretanto, no contexto internacional, em 1º janeiro de 2016, foi publicado pelo IASB a IFRS 16 – Leases, para substituir o IAS 17 e suas respectivas interpretações e orientações. Então, a partir de 1º de janeiro

de 2019, no Brasil, entrou em vigor a nova norma emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 06 (R2) correspondente à IFRS 16.

Com o CPC 06 (R2), aprovado em 21 de dezembro de 2017, a classificação entre a modalidade financeira e operacional deixa de ser relevante e, além disso, estabelece critérios para identificação, reconhecimento, mensuração e evidenciação para as operações de arrendamento mercantil, de modo a representar fidedignamente a situação econômico-financeira das organizações.

O IFRS 16 define o *leasing* como um contrato que transfere ao arrendatário o direito de uso de um ativo durante um período, mediante pagamento (IASB, 2016). Porém tornou-se inexistente a classificação de arrendamento mercantil operacional e financeiro, uma vez que o IFRS 16 trata todos os arrendamentos como se fossem um arrendamento financeiro, ou seja, os bens são capitalizados e passam a integrar o ativo e o passivo da arrendatária.

Os únicos contratos de *leasing* que a IFRS 16 não exige que passem a compor o balanço de uma entidade são os inferiores a um ano e os considerados como de baixo valor (IASB, 2016). A Figura 1 a seguir indica como funcionou a alteração entre o IAS 17 [CPC 06 (R1)] e o IFRS 16 [CPC 06 (R2)]:

Figura 1

Alterações entre IAS 17 x IFRS 16.

| | IAS 17 / Tópico 840 | | IFRS 16 / Modelo FASB |
|--|----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| | Arrendamento Financeiro | Arrendamento Operacional | Todos os Arrendamentos |
| Ativo | → 🏠 | --- | → → → → → 🏠 🏠 🏠 |
| Passivo | \$\$ | --- | \$\$\$\$\$\$ |
| Fora do Balanço Direitos/ Obrigações | --- | → → → → → \$\$\$\$ | --- |

Adaptado de IASB (2016)

Na Figura 1, verifica-se que, como resultado da aplicação do modelo único de contabilização dos arrendamentos, o tratamento das despesas também foi alterado, uma vez que todos os contratos de *leasing* passam a reconhecer despesas de depreciação e juros. A IFRS 16 elimina o conceito de arrendamentos operacionais e financeiros para arrendatários, que existia na IAS 17, substituindo-o por um único modelo contábil, segundo o qual os arrendatários devem reconhecer todos os arrendamentos (incluindo ativos imobilizados) no balanço como um "ativo de direito de uso" e tendo como contrapartida um "passivo de arrendamento" (KPMG, 2018).

2.2 Nova Forma de Contabilizar e Impactos Esperados com o CPC 06 (R2)

Até entrar em vigor o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), os dados sobre os contratos de arrendamento operacional eram divulgados fora do balanço (*off balance sheet*) em notas explicativas, ou seja, eram reconhecidos, apenas, as parcelas pagas dos contratos, no resultado do período, e as obrigações futuras dos contratos deveriam ser divulgadas nas notas explicativas, conforme o item 31 do CPC 06 (R1).

A falta de reconhecimento dos direitos e obrigações no Balanço Patrimonial poderia resultar em distorções nas estimativas de ativos, passivos, despesas operacionais e financeiras, afetando os indicadores de avaliação da situação econômica e financeira das empresas, o que poderia gerar possíveis deficiências nas análises dos investidores.

Diante disso, os principais interessados nas informações contábeis, necessitavam proceder ajustes para analisar as empresas que possuíam contratos de arrendamento operacional, estando dependentes dos dados divulgados em notas explicativas, que nem sempre eram disponibilizados pelas empresas, mesmo com a exigência normativa.

Essas lacunas sobre evidenciação de arrendamentos foram verificadas por Martins, Vasconcelos e Souza (2009) e Beuren, Kaveski, Politel e Godoy (2014), nas arrendatárias, e por Vasconcelos Neto, Marinho, Silva e Campelo (2014), das arrendadoras. Devido à indisponibilidade de dados, muitos investidores e analistas optam por técnicas distintas para avaliar o capital investido nas operações de arrendamento. Com as mudanças propostas pela IFRS 16, os usuários passaram a ter a avaliação das companhias acerca dos contratos de arrendamento de forma padronizada, uma vez que os direitos e obrigações originados de tais contratos devem ser reconhecidos no Balanço Patrimonial (KPMG, 2016).

Além disso, os efeitos ocasionados pela alteração na norma de arrendamento mercantil não estão limitados aos relatórios contábeis, pois ficam evidentes as modificações na contabilização ao longo da vigência do arrendamento, uma vez que passou a ser registrada, no resultado operacional, a amortização do direito de uso reconhecido no Ativo e, no resultado financeiro, os juros correspondentes, ao invés do registro integral do pagamento da parcela somente no resultado operacional, a principal mudança ocorre no aumento da transparência e na comparabilidade (KPMG, 2016).

Com a nova contabilização de despesas financeiras calculadas sobre o passivo, as companhias devem registrar valores maiores no início do prazo do arrendamento para a maioria dos contratos, mesmo quando os pagamentos são lineares. De acordo com a KPMG (2016), antes da entrada em vigor da nova norma, as companhias precisam coletar dados significativos sobre os seus arrendamentos e realizar novos cálculos e estimativas.

Logo, verifica-se que, quanto maior a quantidade de arrendamentos, maiores devem ser os impactos sobre as principais métricas financeiras. Entretanto, a capitalização do *leasing* operacional parece não afetar o *value relevance* das informações contábeis, de acordo com Martins, Machado e Machado (2013), que, a partir dessa conclusão, sugerem que as operações de *leasing* operacional são precificadas pelo mercado, independente de constar ou não no balanço patrimonial. Entretanto, Rocha, Mont-Mor e Stefanelli (2021) confirmaram que a capitalização do *leasing* operacional exigida pela IFRS 16 aumentou a relevância da informação contábil, diferentemente dos apontamentos realizados nos estudos anteriores realizados no Brasil.

De forma geral, pela IAS 17 – *Leases* (norma anterior de arrendamentos), um acordo pode ser considerado um arrendamento quando o cliente obtém substancialmente toda a produção ou outra utilidade do ativo (KPMG, 2016). Já pela nova norma, IFRS 16, um arrendamento pode existir apenas se o cliente tiver o direito de controlar o uso de um ativo identificado e obter substancialmente todos os benefícios econômicos de seu uso (KPMG, 2016).

Esse novo requerimento da norma altera a orientação anterior que estabelecia que um contrato era um arrendamento quando o comprador possuía o direito de controlar o uso de um ativo identificado, ao mesmo tempo em que obtinha um valor que não fosse insignificante da produção ou de outra utilidade do ativo. Portanto, é provável que alguns contratos que antes eram considerados como arrendamentos devem deixar de ser no novo modelo contábil de arrendamento.

Conforme exposto na Figura 2, o novo padrão para os arrendamentos tem uma contabilização única, onde são contabilizadas as informações no ativo e passivo, inicialmente, e em contas de depreciação e despesas com juros ao longo da vida útil do bem arrendado (Pereira, Carmo & Zanolla, 2020).

Figura 2

Modelo de Contabilização CPC 06 (R2) IFRS 16

| | |
|----------------------------|---|
| Reconhecimento Inicial | D - Ativo - "direito de uso" |
| | D – Encargos financeiros a apropriar |
| | C - Obrigação c/arrendamento |
| Reconhecimento Subsequente | D - Despesa de depreciação (reconhecida pela vida útil econômica) |
| | C - Depreciação Acumulada - Ativo de Direito de Uso |
| | D – Despesas financeiras |
| | C – Encargos financeiros a apropriar |

Adaptado de Pereira, Carmo & Zanolla (2020), baseado em de KPMG (2016).

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* (ABEL) o impacto do CPC 06 (R2) na Demonstração de Resultado, que altera as despesas fora do balanço, que anteriormente eram classificadas como despesas operacionais e agora passam a ser divididas entre duas formas: a) despesa de depreciação pela amortização do ativo de direito de uso; b) despesa de juros sobre o passivo de arrendamento, como despesa financeira; essa mudança uniformiza toda a contabilidade do arrendamento (ABEL, 2018).

2.3 Estudos Anteriores

A partir do contexto internacional, Öztürk e Serçemeli (2016) avaliaram os possíveis impactos na contabilização de arrendamentos conforme o normativo IFRS 16 e seu evidenciaram efeitos significativos no setor aéreo em termos de liquidez e estrutura de capital.

Săcărin (2017) elaborou sob a ótica comparativa entre a IAS 17 (norma anterior) e a IFRS 16 (nova norma), com objetivo de evidenciar os possíveis efeitos ocasionados com a adoção da IFRS 16. A conclusão do estudo esclarece que a aplicação do novo padrão traz impactos as Demonstrações Financeiras, e com isso, altera os indicadores econômico-financeiros mensurados por meio delas, como o indicador de endividamento, liquidez corrente e liquidez total. O estudo contribui para literatura empírica apontando os efeitos do novo padrão nas informações financeiras.

No mesmo sentido, o estudo realizado por Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), aponta que a adoção da IFRS 16 pode gerar impactos importante nas Demonstrações Financeiras da entidade, principalmente, em função do quantitativo de contratos de arrendamentos mercantis realizados por ela. Adicionalmente, os autores apontam no estudo o EBITDA como um dos indicadores econômico-financeiros com maior impacto com adoção da IFRS 16.

Segal e Naik (2019) analisaram as possíveis alterações e efeitos trazidos a partir da implementação da IFRS 16 nas demonstrações contábeis dos arrendatários na África do Sul por meio de uma revisão detalhada da literatura. No geral, a pesquisa revela que os principais impactados serão credores, preparadores e analistas de mercado. Além disso, o estudo revela que os setores financeiro e de varejo merecem atenção em análises de impactos. Por fim, o estudo corrobora a necessidade de avaliar as novas operações de arrendamento sob a ótica de cumprir metas com indicadores de liquidez, solvência e obrigações com empréstimos.

Belesis *et al.* (2021) avançaram no estudo sobre IFRS ao examinar os efeitos de duas novas normas contábeis simultaneamente, a IFRS 15 – Receita de contrato com clientes e IFRS 16 – Arrendamentos, nas demonstrações financeiras das empresas marítimas. A partir de uma empresa marítima hipotética, os autores

exploram a situação financeira e sua performance por meio do balanço patrimonial e demonstração de resultados nos períodos antes de depois da adoção da IFRS 15 e IFRS 16. Sendo assim, os achados do estudo revelam baixo impacto na implementação da IFRS 15 em contraste ao forte impacto da IFRS 16, principalmente em função de aumento nos índices de alavancagem, um aumento nos lucros brutos e uma variação alta e significativa do balanço.

No contexto nacional, pesquisas anteriores tiveram como objetivo avaliar setores específicos, como Araújo e Zittei (2018), no qual buscaram demonstrar os impactos esperados com as mudanças normativas e a perspectiva contábil sobre as operações de arrendamento (*Leasing*) e seus reflexos, principalmente na composição do endividamento (alavancagem financeira) além de índices de liquidez corrente e seca. Os autores utilizaram o setor aéreo, por considerarem a sua relevância no mercado e a alta utilização de arrendamentos em tal setor.

Por sua vez, o estudo de Colares et al. (2018) buscou identificar quais foram os efeitos da adoção da IFRS 16 nas contas patrimoniais e nos indicadores de desempenho de 46 empresas arrendatárias listadas na B3 e os resultados evidenciam um possível aumento em contas patrimoniais e queda no resultado, gerando reflexos negativos nos indicadores de liquidez, endividamento e rentabilidade. Além disso, os autores concluíram também, que o endividamento de longo prazo será bastante afetado, pois a maioria dos contratos de arrendamento tem prazos de vigência acima de doze meses. O estudo avança na análise, pois não examina apenas um setor, mas outras empresas em diversos setores diferentes.

Matos e Niyama (2018) focaram sua pesquisa na subjetividade da aplicação da norma em relação à identificação ou não do arrendamento. De acordo com os autores, pode haver alterações nos indicadores financeiros das empresas com arrendamentos, inclusive com mudanças no EBITDA, ROE, ROA, novas estimativas e maior julgamento por parte dos usuários dessas informações. Nesse sentido, o estudo enriquece a literatura e, ao mesmo tempo, provoca reflexão com novos debates sobre os efeitos e impactos de novos normativos contábeis no meio acadêmico, apontando a todos os interessados, principalmente ao mercado os desafios para o período de transição.

Outros autores concentraram seus estudos em verificar o impacto da adoção do CPC 06 (R2) nas demonstrações contábeis e índices financeiros das arrendatárias, como Oliveira, Bonfim e Fraga (2018), a partir de quatro contratos de arrendamentos hipotéticos, calcularam os montantes a serem registrados no patrimônio e resultado da companhia e qual o impacto essa nova mensuração traria para seus índices econômico-financeiros. Os resultados evidenciaram que no patrimônio da entidade haveria uma grande alteração no montante registrado.

Campanha e Santos (2020) buscaram identificar as principais alterações causadas com a adoção do IFRS 16 por meio de análises das demonstrações contábeis da empresa Petrobrás com objetivo de avaliar os impactos nas informações contábeis e nos indicadores econômico-financeiros relacionando aos comentários os comentários realizados pelo órgão normativo IASB e pela comunidade contábil. O estudo evidencia que o novo normativo refletirá impactos, porém pequenos para algumas empresas e expressivos para outras.

Ademais, segundo Campanha e Santos (2020), esses impactos devem gerar variações de saldos patrimoniais e, em função disso, tende a alterar o indicadores econômico-financeiros. Nesse sentido, os autores alertam que essas alterações podem exigir novas reavaliações e negociações as cláusulas relacionadas ao endividamento (*covenant*) e custos de empréstimos.

Nesse mesmo prisma, Seidler e Fagundes (2020) verificaram como as empresas de transporte listadas na B3, evidenciaram os impactos previstos a partir da contabilização do arrendamento mercantil de acordo com o CPC 06 (R2), os autores avaliaram as notas explicativas e pareceres da auditoria independente de 12 empresas e concluíram que todas indicaram estar cientes da obrigatoriedade da adoção das alterações do normativo, porém, duas dessas companhias não informaram os impactos previstos a partir da adoção. Entretanto, os autores afirmaram que os impactos previstos pelas companhias foram minimizados, quando comparados com os estudos anteriores que projetaram impactos mais relevantes para essas companhias.

Já no estudo de caso de Mandelli, Monteiro e Rita (2020) que teve como objetivo analisar os impactos da aplicação do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil nas demonstrações contábeis e na situação econômico-financeira de uma indústria de revestimentos cerâmicos, a partir do ano de 2019. A pesquisa caracterizou-se como descritiva, com abordagem qualitativa e método de estudo de caso com pesquisa documental.

Os resultados não foram muito significantes, visto que houve uma alteração de apenas 1% do ativo da empresa analisada, mas alterou sua estrutura econômico-financeira pois reduziu a liquidez corrente e aumentou o endividamento e o EBITDA, reforçando, como os próprios autores afirmam, que o impacto das alterações no normativos dependem do setor econômico de atuação das empresas, que neste caso era do ramo de revestimentos cerâmicos.

Alguns estudos apontaram possíveis impactos em indicadores econômicos e financeiros. Nesse sentido, pesquisas mais recentes como a de Vasconcelos et al. (2022) analisou os possíveis impactos causados pela adoção da IFRS 16 nos indicadores econômico-financeiros de companhias arrendatárias, nacionais e internacionais, no setor de telecomunicação a partir das informações das demonstrações financeiras em 10 empresas, 5 nacionais e 5 internacionais entre 2018 e 2019 e por meio de teste estatístico não paramétrico de Wilcoxon.

Os achados da pesquisa revelam que o reconhecimento do ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento são as classes contábeis que mais impactaram os saldos das demonstrações contábeis daqueles anos. Ademais, a pesquisa evidencia que, no geral, não houve impactos significativos nos indicadores, pois os valores de ativo e passivo são muito próximos. Entretanto, na avaliação por meio do teste estatístico, o estudo revela que os indicadores giro do ativo apresentou impacto significativo em empresas internacionais, enquanto o EBITDA em empresas nacionais. Por fim, o estudo ratificou que as empresas divulgaram informações sobre os procedimentos adotados, impactos de aplicação e contratos.

Silva e Botelho (2022) investigaram as alterações e os efeitos que a IFRS 16 causou nas informações financeiras em três empresas no setor aéreo, ou seja, Azul, Gol e Latam realizando análises do tipo vertical e horizontal dos balanços patrimoniais e resultado do exercício publicados em 2018 e rerepresentados em 2019. Os achados desse estudo confirmaram uma variação positiva nos saldos de ativo e passivo totais assim como aumento do lucro operacional e diminuição do lucro líquido.

Além disso, o estudo revelou que indicadores financeiros como composição do endividamento, margem operacional (EBITDA), cobertura de juros com o EBITDA, cobertura do principal com o EBITDA, rentabilidade do patrimônio líquido (RPL), rentabilidade sobre ativos (RA) foram impactados com a adoção da IFRS 16. Assim, a pesquisa reforça os apontamentos dos estudos empíricos sobre os impactos nas informações financeiras das empresas arrendatárias e evidencia que a norma anterior não representava de forma confiável os valores das obrigações das entidades.

Silva, Gonzales e Santos (2022) avaliaram o nível de evidenciação contábil (*disclosure*) requerido pela norma de arrendamento em empresas listadas na B3, especificamente no setor de consumo não-cíclico a partir da análise das demonstrações contábeis e concluíram que a maior parte das empresas ainda não estão divulgando de forma adequada os requisitos definidos pelo novo normativo contábil. Nesse sentido, o estudo avança nas contribuições por meio de análise mais qualitativa das informações contábeis após ano de adoção obrigatória, já que a maioria dos estudos estão mais focados em mensurar impactos quantitativos em indicadores econômico-financeiros.

Os estudos realizados antes da adoção do novo padrão trazem contribuições relevantes, pois apontam possíveis impactos nos saldos dos ativos e passivos, assim como em indicadores econômico-financeiros conforme sinalizado por Araújo e Zittei, (2018); Colares et al. (2018); Matos e Niyama (2018) e Oliveira, Bonfim e Fraga (2018). De acordo com a análise dos estudos mais recentes, a aplicação da nova norma, de fato, apresentou impactos nos valores patrimoniais e de resultados confirmando os apontamentos da literatura, mas

não houve efeitos muito significativos nos indicadores econômico-financeiros (Mandelli, Monteiro & Rita, 2020; Seidler & Fagundes 2020; Silva & Botelho, 2022; Vasconcelos et al., 2022).

Conforme verificação dos estudos anteriores, o principal foco das pesquisas estava nas análises dos impactos quantitativos da aplicação da nova norma CPC 06 (R2), correspondente ao IFRS 16, nos índices econômico-financeiros com avaliação de um único setor, entretanto este estudo busca avaliar os impactos causados pela aplicação inicial da norma sob a ótica qualitativa através da análise das políticas contábeis das demonstrações financeiras conforme notas explicativas e quantitativa por meio de cálculos apurando a variação dos saldos patrimoniais, representatividade e sua evolução no período de transição.

3 Metodologia

O presente estudo é uma pesquisa qualitativa, classificada, quanto ao objetivo, como descritivo, pois pretende-se averiguar os efeitos a partir dos impactos da norma, exploratória, já que busca evidenciar os julgamentos contábeis, e documental, pois necessitou de analisar as notas explicativas sobre a adoção do CPC 06 (R2), correspondente ao IFRS 16, nas empresas abertas de telecomunicações, comércio e transporte aéreo listadas na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) em novembro de 2020, conforme informações divulgadas nas demonstrações financeiras padronizadas (DFP) de 31 de dezembro de 2019 dessas companhias.

O procedimento de coleta de dados utilizado foi o documental, realizado manualmente, em novembro de 2020, por meio do site da CVM, órgão regulador das companhias abertas a partir das demonstrações financeiras das empresas de telecomunicações, comércio e transporte aéreo listadas na B3.

Através do sítio eletrônico da B3 foi coletada a classificação setorial das empresas. Em seguida, foram selecionadas as companhias que compõem os Subsetores de Comércio, Comércio e Distribuição, Telecomunicações e Transporte, sendo que para as companhias classificadas como transporte, considerou-se apenas o segmento ligado ao transporte aéreo. Tais setores foram escolhidos com base no estudo anteriormente mencionado, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil [IBRACON], publicado pelo jornal Valor Econômico em 2019, o qual evidenciou que esses setores sofreram o maior impacto com a aplicação da nova norma IFRS 16, assim como evidenciado nas pesquisas anteriormente mencionadas.

A amostra foi representada por 36 empresas: 06 de telecomunicações, 28 de comércio e comércio e distribuição e 02 de transporte aéreo, apresentadas na Tabela 1. A partir disso foi realizada a análise comparativa para todas as empresas classificadas nesses três setores, com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício 2019, analisando dentro de cada um desses setores como elas divulgaram a adoção do IFRS 16 e o quanto essas novas contas contábeis impactaram seu balanço patrimonial.

Tabela 1

Composição da Amostra

| SETOR ECONÔMICO | SUBSETOR | SEGMENTO | LISTAGEM | | |
|---------------------|-------------------------|------------------------|--------------|----------|--|
| | | | CÓDIGO | SEGMENTO | |
| Bens Industriais | Transporte | Transporte Aéreo | | | |
| | | AZUL | AZUL | N2 | |
| | GOL | GOLL | N2 | | |
| | Comércio | Material de Transporte | BATTISTELLA | BTTL | |
| | | | MINASMAQUINA | MMAQ | |
| | | | WLM IND COM | WLMM | |
| Consumo não Cíclico | Comércio e Distribuição | Alimentos | | | |
| | | CARREFOUR BR | CRFB | NM | |
| | | GRUPO MATEUS | GMAT | NM | |
| | | P.ACUCAR-CBD | PCAR | N1 | |

| Consumo Cíclico | Comércio | Tecidos, Vestuário e Calçados | | |
|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|------|----|
| | | AREZZO CO | ARZZ | NM |
| | | CEA MODAS | CEAB | NM |
| | | GRAZZIOTIN | CGRA | |
| | | GRUPO SOMA | SOMA | NM |
| | | GUARARAPES | GUAR | |
| | | LE LIS BLANC | LLIS | NM |
| | | LOJAS MARISA | AMAR | NM |
| | | LOJAS RENNER | LREN | NM |
| | | Eletrodomésticos | | |
| | | MAGAZ LUIZA | MGLU | NM |
| | | VIAVAREJO | VVAR | NM |
| | | Produtos Diversos | | |
| | | B2W DIGITAL | BTOW | NM |
| | | CENTAURO | CNTO | NM |
| | | LOJAS AMERIC | LAME | N1 |
| | | PETZ | PETZ | NM |
| | | QUERO-QUERO | LJQQ | NM |
| | | SARAIVA LIVR | SLED | N2 |
| Saúde | Comércio e Distribuição | Medicamentos e Outros Produtos | | |
| | | DIMED | PNVL | |
| | | D1000VFARMA | DMVF | NM |
| | | HYPERA | HYPE | NM |
| | | PAGUE MENOS | PGMN | NM |
| | | PROFARMA | PFRM | NM |
| | | RAIADROGASIL | RADL | NM |
| Comunicações | Telecomunicações | Telecomunicações | | |
| | | ALGAR TELEC | ALGT | |
| | | OI | OIBR | N1 |
| | | TELEBRAS | TELB | |
| | | TELEF BRASIL | VIVT | |
| | | TIM | TIMS | NM |
| | | TIM PART S/A*** | TIMP | NM |

(N1) Nível 1 de Governança Corporativa

(N2) Nível 2 de Governança Corporativa

(NM) Novo Mercado

***Foi analisada juntamente a TIM.

Em um primeiro momento, foi realizada uma análise sobre as demonstrações financeiras consolidadas, exceto quando as empresas não divulgassem dessa forma, através das notas explicativas, para que se pudesse estabelecer um parâmetro sobre as políticas contábeis das empresas, e, por conseguinte, comparar os principais impactos na forma de identificação e reconhecimento trazidos em função da aplicação da norma IFRS 16.

Buscou-se avaliar, de forma comparativa, se as empresas informaram os impactos com a aplicação da nova norma e, caso sim, o método de adoção inicial de transição utilizado pelas mesmas. Além disso, verificou-se os tipos, o quantitativo de contratos de arrendamento e o valor inicial (em 01/01/2019) que as empresas divulgaram para as contas de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento.

Em seguida, foi realizada a parte quantitativa da pesquisa, onde foram coletados os dados de valores finais, em 31/12/2019, e os valores de ativo e passivo total para cada uma das empresas, para evidenciar a representatividade percentual de participação dos montantes gerados pela nova norma nos ativos de direito de uso e passivos de arrendamento em relação aos totais de ativos e passivo de tais setores e empresas.

Por fim, foi realizada uma análise adicional, onde foi avaliado quanto do ativo imobilizado foi alterado após a adoção do novo normativo pelas empresas deste estudo. Sendo assim, foram coletados os saldos finais da conta imobilizado de 2018 e 2019 a partir dos balanços patrimoniais consolidados e calculada a variação

entre os anos por meio da técnica de análise horizontal com objetivo de verificar se a norma impactou esse subgrupo de contas.

4 Análise de Resultados

Na primeira parte do estudo foi realizada a análise das notas explicativas, onde verificou-se que as 36 empresas selecionadas divulgaram informações sobre a IFRS 16. Porém, as três companhias, Battistella, Graziottin e Pague menos, não informaram o modelo adotado na abordagem de transição durante a aplicação inicial em 01/01/2019. Vale ressaltar que o modelo selecionado por cada empresa não foi igual, inclusive para entidades do mesmo setor de atuação. Além disso, algumas empresas analisadas, divulgaram impactos quantitativos sobre o número de contratos avaliados e esclareceram os tipos de contratos de arrendamento pelo novo modelo de reconhecimento, assim como os efeitos financeiros da aplicação nas suas operações. Houve registros em todas as empresas de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento.

4.1 Análise do impacto na adoção inicial nas empresas do setor Telecomunicações

Todas as empresas do setor de telecomunicações do estudo divulgaram informações sobre a nova norma CPC 06 (R2), correspondente ao IFRS 16, em suas políticas contábeis. Verificou-se na análise, que as empresas divulgaram os principais impactos através de um capítulo exclusivo sobre novas normas, abordando algumas definições sobre a norma atualizada, principalmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos.

Nas políticas contábeis, todas as empresas do setor de telecomunicações esclareceram os critérios que, na data de início de um contrato de arrendamento, o arrendatário reconheceu um passivo relativo aos pagamentos de arrendamento (“passivo de arrendamento”) e um ativo que representa o direito de utilizar o ativo subjacente durante o prazo de arrendamento (“ativo de direito de uso”).

Outro ponto destacado nas políticas contábeis dessas empresas foi relacionado a despesa de juros e depreciação, assim como a definição da taxa de desconto que foi utilizada. As empresas informaram nas políticas contábeis que os arrendatários devem reconhecer separadamente a despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação sobre o ativo de direito de uso, como previsto na legislação.

As empresas esclareceram que na análise dos contratos foram utilizados expedientes práticos definidos na norma, como a dos arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor, ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos que abordam sobre a isenção do reconhecimento como direito de uso e passivo contratual.

Todas as empresas indicaram impactos significativos nos contratos de arrendamentos no qual tem papel de arrendatária e, que realizaram ajustes nas rubricas de ativo, passivo assim como relacionadas às despesas financeiras e depreciação.

Conforme a Tabela 2, pode-se constatar a síntese dos impactos informados nas políticas contábeis, assim como nas notas explicativas pelas seis empresas do setor de telecomunicações.

Tabela 2

Impactos da Adoção Inicial do CPC 06 (R2) pelas Empresas de Telecomunicações

| Empresa | Impactos | Tipo Abordagem Inicial | Quantidade e Tipos de Contratos | Valor do Ajuste Inicial (R\$/mil) Direito de Uso | Valor do Ajuste Inicial (R\$/mil) Passivo de Arrendamento |
|----------------|-----------------|-------------------------------|---|---|--|
| Algar S/A | SIM | Retrospectiva modificada | Aluguel de torres, veículos, imóveis, usinas fotovoltaicas, posição de atendimento, fibras óticas e infraestrutura | 428.467 | 428.468 |
| Oi S/A | SIM | Retrospectiva modificada | Aluguel de torres, imóveis, lojas, veículos e sites (espaço físico) | 8.167.932 | 8.167.932 |
| Telefônica S/A | SIM | Retrospectiva modificada | Aluguel de torres, <i>rooftops</i> , sites, e outros equipamentos e meios de transmissão; equipamentos de informática infraestrutura e meios de transmissão | 8.618.072 | 8.618.072 |
| Telebrás S/A | SIM | Retrospectiva modificada | Aluguel de imóvel, terrenos (estações); e equipamentos de informática | 28.145 | 28.145 |
| Tim S/A | SIM | Retrospectiva modificada | Aluguel de torres, veículos, lojas e quiosques em shopping centers, site, terrenos e compartilhamento de infraestrutura | 5.256.114 | 5.256.114 |
| Tim Parti S/A | SIM | Retrospectiva modificada | Aluguel de torres, veículos, lojas e quiosques em shopping centers, site, terrenos e compartilhamento de infraestrutura | 5.256.114 | 5.256.114 |

A partir da análise das políticas contábeis e notas explicativas, consolidadas na Tabela 2, fica evidente que as empresas de telecomunicações evidenciaram significativa variação dos valores referentes a ativos arrendados em decorrência da implementação do CPC 06 (R2), pois todas as empresas divulgaram impactos na aplicação inicial, além de esclarecer o método de transição adotado. Na pesquisa, constata-se que todas as empresas informaram na abordagem inicial o método retrospectivo modificado onde o efeito cumulativo da adoção é reconhecido na data da aplicação inicial.

Com relação ao quantitativo de contratos analisados, não houve esclarecimentos por parte das empresas, entretanto, os tipos de contratos foram evidenciados nas notas explicativas. As empresas informaram que houve revisão de seus contratos e os impactos nos contratos de aluguéis, principalmente, contratos de torres, pois são os maiores valores registrados na rubrica de direito de uso e no passivo de arrendamento.

A Telebrás S.A foi a única empresa que não informou esse tipo de impacto e apresentou pequenos valores absolutos, assim como a Algar S.A.. Por outro lado, as empresas Telefônica S.A e Oi S.A divulgaram os valores de ajustes com R\$ 8,618 bilhões e R\$ 8,167 bilhões, respectivamente. Destaca-se a empresa TIM, outra grande empresa do setor de telecomunicações, que apesar de apresentar um valor de ajuste inicial de R\$ 5,256 bilhões e, portanto, menor que a Telefônica e a Oi S.A, ela evidenciou nas políticas contábeis e notas explicativas de forma robusta todos os impactos e procedimentos realizados para aplicação do novo modelo de arrendamento nos seus processos, inclusive indicando de forma objetiva as principais transações que foram impactadas pela nova norma, são eles: aluguéis de veículos, de lojas e quiosques em shopping centers, de site, terrenos e compartilhamento de infraestrutura com seus respectivos valores abertos nas notas explicativas. Ressalte-se que a TIM é a única empresa do setor de telecomunicações listada no Novo Mercado, o que exige

maior nível de governança e, por conseguinte, um quantitativo maior de esclarecimentos, pode ser esse motivo pelo qual foi a única empresa a apresentar tais informações de forma mais aprofundada.

4.2 Análise do impacto na adoção inicial nas empresas do setor de Transporte Aéreo

As empresas no setor de transporte aéreo foram bastante impactadas com a vigência da nova norma IFRS 16, no Brasil CPC 06 (R2), conforme analisado em suas políticas contábeis. Verificou-se na análise, que as empresas divulgaram informações específicas e detalhadas relacionadas a avaliação dos impactos nos contratos, principalmente relacionados às operações das aeronaves. A partir de uma análise geral, as políticas contábeis descrevem de forma bem completa os procedimentos de reconhecimento e mensuração dos contratos.

A Tabela 3 apresenta uma síntese dos achados sobre os impactos informados nas políticas contábeis e notas explicativas com relação a adoção inicial da norma para o setor de transporte aéreo.

Tabela 3

Impactos da Adoção Inicial do CPC 06 (R2) pelas Empresas de Transporte Aéreo

| Empresa | Impactos | Tipo Abordagem Inicial | Quantidade e Tipos de Contratos | Valor do Ajuste Inicial (R\$/mil) Direito de Uso | Valor do Ajuste Inicial (R\$/mil) Passivo de Arrendamento |
|----------|----------|---|--|--|---|
| Azul S/A | SIM | Retrospectiva completa (os períodos comparativos foram rerepresentados) | 72 contratos de Aeronave e Outros (manutenção) | 4.178.307 | 7.032.987 |
| Gol S/A | SIM | Retrospectiva modificada | 120 contratos de arrendamento de bens aeronáuticos e 14 contratos de bens não aeronáuticos | 2.934.256 | 5.370.868 |

Tanto a Azul S.A quanto a Gol S.A informaram significativos reflexos, em decorrência da implementação do CPC 06 (R2) nas rubricas de despesa de juros e depreciação assim como o critério para taxa de desconto utilizada. Além disso, ratificaram que reconhecem separadamente a despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação sobre o ativo de direito de uso como previsto na legislação.

Assim como no setor de telecomunicações, as empresas do setor aéreo esclareceram que no processo de análise dos contratos, foram utilizados expedientes práticos definidos pela norma, como a dos arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor, ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou inferior que aborda sobre a isenção do reconhecimento como direito de uso e passivo contratual.

De acordo com a Tabela 3, a Azul S.A fez a opção da abordagem pelo método retrospectivo completo, logo, a companhia rerepresentou todos os valores de 2017 a 2019 já na rubrica de direito de uso e passivo de arrendamento. Diante disso, com a análise, considera-se como impacto da adoção inicial os valores reconhecidos a partir de 2017. Por outro lado, a Gol S.A. fez opção pelo método retrospectivo modificado simples, realizando o ajuste na data inicial da vigência da norma. É interessante observar que são empresas que pertencem ao mesmo setor, porém fizeram escolhas contábeis distintas no processo de transição, reconhecimento e divulgação da nova norma.

Ademais, verificou-se que o setor divulgou o quantitativo de contratos avaliados na adoção inicial, o que não foi realizado pelo setor de telecomunicações. Na análise, pode-se constatar que o principal contrato de arrendamento é o de aluguel de aeronave e seus custos de manutenção. É importante destacar que a Gol S.A tem um quantitativo de contratos bastante superior a Azul S.A, porém apresentou um montante inferior no reconhecimento de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento.

Diferente do setor de telecomunicações, as empresas de transporte aéreo têm valores distintos entre o ativo direito de uso e passivo de arrendamento, justificados pela Azul S.A como reclassificações de empréstimos e financiamentos, assim como as despesas com manutenção pesada e *checks* estruturais relacionadas às aeronaves sob arrendamento operacional que eram reconhecidas anteriormente em despesas de materiais de manutenção e reparo.

A Gol S.A esclareceu nas notas explicativas que essa diferença é reflexo da taxa de conversão de dólares (USD) para real (BRL) nos contratos de aeronaves e motores ajustada no patrimônio líquido. Com isso, verificou-se que a abordagem utilizada pela Azul S.A é mais complexa e traz dificuldades na análise das informações, enquanto a Gol S.A apresentou informações mais objetivas, porém de forma robusta.

4.3 Análise do impacto na adoção inicial nas empresas do setor de Comércio

Após análise das empresas do setor de comércio, verificou-se que as empresas desse ramo de atuação foram altamente impactadas com a vigência da nova norma, principalmente, por possuírem uma grande quantidade contratos de arrendamento, que tratam especificamente de aluguel de lojas, escritórios, fábricas e centros de distribuição, ou seja, imóveis.

A partir da análise, verificou-se que não houve um padrão de divulgação, pois algumas empresas foram mais sucintas e outras mais detalhistas, principalmente explorando a parte conceitual. Entretanto, assim como os demais setores já analisados, as políticas contábeis esclareceram que as companhias reconhecem no balanço patrimonial os ativos de direito de uso e os passivos de arrendamento na maior parte dos contratos de arrendamentos, assim como registros de despesas de juros e depreciação na data de início do arrendamento e os ajustes por perdas ao valor recuperável.

Na Tabela 4 são apresentados os resultados referentes aos impactos informados nas políticas contábeis e notas explicativas com relação a adoção inicial da norma para o setor de comércio.

Tabela 4

Impactos da Adoção Inicial do CPC 06 (R2) pelas Empresas de Comércio

| Empresa | Impactos | Tipo Abordagem Inicial | Quantidade e Tipo de Contratos | Valor do Ajuste Inicial (R\$/mil) Direito de Uso | Valor do Ajuste Inicial (R\$/mil) Passivo de Arrendamento |
|-----------------|----------|--------------------------|--|--|---|
| Arezzo S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | 57 contratos de Aluguel de imóvel | 199.777 | 199.777 |
| C&A Modas S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | Imóveis alugados para utilização como lojas, centros de distribuição e data center | 1.737.694 | 1.737.694 |
| Grazziotin S.A. | SIM | Sem informação | 329 contratos | Sem informação | Sem informação |
| Moda Soma S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | Aluguel de imóvel (escritórios, centros | 169.831 | 169.831 |

| | | | | | |
|---|-----|----------------------------|--|-----------|-----------|
| | | | de distribuição e lojas) | | |
| Guararapes Confeções S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | 287 contratos de Aluguel de lojas, sede administrativa e centros logísticos) | 1.172.130 | 1.172.130 |
| Lojas Renner S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | 452 contratos (locações) | 1.993.746 | 1.993.746 |
| Magazine Luiza S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | Sem informação | 1.947.468 | 1.947.468 |
| Lojas Mariza S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | Sem informação | 657.100 | 657.100 |
| Retoque S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | Sem informação | 266.433 | 266.433 |
| Via Varejo S.A. | SIM | Retrospectiva Completa | 1.362 contratos de centros de distribuição, entrepostos comerciais e imóveis administrativos | 3.363.000 | 4.224.000 |
| Battistella Adm. Participações S.A | SIM | Sem informação | 7 contratos, não deixam claro o tipo de contrato, apenas seus locais | 15.595 | 10.945 |
| Minasmaquinas S.A. | SIM | Prospectiva | Sem informação | 2.653 | 2.653 |
| WLM Part. E Comércio De Máquinas E Veículos S.A | SIM | Retrospectiva Modificada | Sem informação | 1.017 | 1.017 |
| Grupo Mateus S.A. (Exitus Holdings S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | Aluguéis de imóveis | 268.663 | 268.663 |
| Cia Brasileira De Distribuição (Pão De Açúcar) | SIM | Retrospectiva Completa | Aluguel de equipamentos e espaços comerciais | 61.988 | 48.829 |
| Atacadão S.A. (Carrefour) | SIM | Retrospectiva Simplificada | Imóveis onde estão instaladas lojas, centros de distribuição e prédios administrativos | 887.000 | 282.000 |
| B2W - Companhia Digital | SIM | Retrospectiva Modificada | Sem informação | 244.241 | 279.715 |
| Grupo SBF S.A. (Centauro) | SIM | Retrospectiva Simplificada | 248 Contratos. Aluguel de imóveis e equipamentos de TI | 924.991 | 924.991 |
| Lojas Americanas S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | 1.714 contratos de locação | 1.840.041 | 2.189.610 |
| Pet Center Comércio E Participações S.A. (Petz) | SIM | Retrospectiva Modificada | 167 Contratos de locação de lojas centros administrativo e de distribuição com terceiros | 387.225 | 387.225 |
| Lojas Quero-Quero S.A (Quero-Quero) | SIM | Retrospectiva Modificada | 409 Contratos | 141.478 | 152.096 |
| Saraiva SA Livreiros Editores | SIM | Retrospectiva Simplificada | Sem informação | 342.873 | 342.873 |
| Dimed S.A. Distribuidora De Medicamentos | SIM | Retrospectiva Simplificada | Imóveis, Veículos, equipamentos (central telefônica e | 235.802 | 235.802 |

| | | | Storage) e de uma aeronave | | |
|--|-----|--------------------------|--|-----------|-----------|
| D1000 Varejo Farma Participações S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | Lojas e centro de distribuição | 137.789 | 171.894 |
| Hypera S.A. | SIM | Efeito Cumulativo | Edificações e Veículos | 50.584 | 55.955 |
| Empreendimentos Pague Menos S.A. (Pague Menos) | SIM | Sem Informação | Imóveis, Equipamentos de Informática e Máquinas e Equipamentos | 1.641.648 | 1.641.648 |
| Profarma Distrib. Prod. Farmacêuticos S.A. | SIM | Retrospectiva Modificada | Lojas e centros de distribuição | 204.678 | 247.152 |
| Raia Drogasil S.A | SIM | Retrospectiva Modificada | Lojas de varejo, centros de distribuição, terrenos, edifícios, veículos e equipamentos | 3.178.480 | 3.178.480 |

As empresas de comércio foram bem distintas em suas escolhas para abordagem inicial, assim como os montantes iniciais de arrendamento, claro que dentre as 28 empresas de comércio, tem-se uma variação de porte, mas observa-se que a Via Varejo é a empresa com o maior reconhecimento inicial de direito de uso e passivo de arrendamento, R\$ 3,3 bilhões em direitos de uso e R\$ 4,2 bilhões de passivo, seguida pela Raia Drogasil, que possui cerca de R\$ 3,2 bilhões.

Assim como nos setores de telecomunicações e transporte aéreo, as empresas do comércio esclareceram que na análise dos contratos, foram utilizados expedientes práticos definidos na norma, como a dos arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor, ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos, que se encaixam na isenção do reconhecimento como direito de uso e passivo contratual.

Quanto ao tipo de abordagem inicial, das 28 empresas totais do setor de comércio, 17 aderiram à Retrospectiva Modificada, 4 à Retrospectiva Modificada Simples, 2 à Retrospectiva Completa, 1 ao efeito cumulativo e 1 ao Prospectivo e 3 empresas não informaram o tipo de abordagem adotada. A Minas Máquina foi a única a apresentar a abordagem Prospectiva Modificada, demonstrando os saldos comparativos do passivo de arrendamento, do direito de uso, da despesa financeira e da despesa de depreciação dos anos de 2019 a 2024, com base na inflação futura projetada pelo Banco Central.

A empresa Centauro (grupo SBF) informou, em suas notas explicativas, que adotou ao método retrospectivo simplificado, em dois momentos, porém, em um terceiro momento, ela disse que aderiu ao retrospectivo modificado, considerou-se isso como erro de digitação e ela permaneceu classificada como Retrospectiva Simplificada. A empresa Hypera S. A. declarou ter adotado a abordagem do Efeito Cumulativo, provavelmente ela quis informar que adotou a abordagem retrospectiva completa, mas nomeou de uma forma diferente.

Com isso, nota-se que dentre todos os três setores estudados, existem 28 empresas que adotaram a abordagem Retrospectiva Modificada Simples (inclui-se também simplificada) e 4 empresas que adotaram a Retrospectiva Completa (considerando-se a Hypera), 1 empresa com a abordagem Prospectiva e 3 empresas que não divulgaram sua abordagem.

Já no que tange ao objeto dos contratos e suas quantidades, 7 empresas não deram nenhuma informação sobre tipo ou número de contratos, 11 empresas não informaram o número de contratos, mas disseram do que se tratavam, apenas 10 empresas informaram o número de contratos existentes, dessas, 4 empresas só informaram as quantidades, as outras 6 deram mais informações. Essa falta de informação clara para os usuários seria um ponto de melhoria para tais empresas. Mas, dentre as que informaram, tem-se uma

variação grande de quantidades, enquanto a Battistella tem apenas sete contratos, as Lojas Americanas têm 1.714, e quanto aos tipos, grande parte arrenda suas lojas, centros de distribuição, imóveis administrativos, terrenos, veículos e equipamentos, a Dimed arrenda até uma aeronave.

A Via Varejo e a Raia Drogasil foram as empresas que tiveram um grande impacto com a adoção da IFRS 16, apresentando os maiores valores absolutos no ativo direito de uso e passivo de arrendamento. Verificou-se que ambas fizeram escolhas distintas quanto a abordagem inicial, Raia com a retrospectiva modificada e Via Varejo com a retrospectiva completa. Vale destacar que, ao analisar a nota explicativa da Raia Drogasil, que a empresa divulgou todo passo a passo que adotou além dos prazos, tipos de contratos e seus respectivos valores, provavelmente pelo alto impacto sofrido pela alteração da norma.

A partir da análise sob a ótica dos montantes relacionados ao ajuste aplicado na adoção inicial de transição, verificou-se que telecomunicações fez um ajuste total de R\$ 27,7 bilhões em ativos e passivos, transporte aéreo, R\$ 7,1 bilhões em ativos e R\$ 12,4 bilhões em passivos e, o setor de comércio, R\$ 22,1 bilhões em ativos e R\$ 22,8 bilhões em passivos. Portanto, pode-se constatar que, embora o setor de telecomunicações seja representado por seis empresas, ele é o que apresenta maior relevância em termos de saldos de contas patrimoniais.

4.4 Análise do impacto da norma IFRS 16/ CPC 06 (R2) no Balanço Patrimonial das empresas em 2019 (primeiro ano de aplicação)

A partir da análise do percentual sobre a participação ativo de direito de uso e passivo de arrendamento em relação ao ativo e passivo total pelo balanço patrimonial, verificou-se a representatividade do impacto da nova norma em 2019. Constatou-se que no setor de telecomunicações a empresa TIM apresentou o maior percentual de impacto no reconhecimento de arrendamentos tanto em ativo como no passivo assim como a GOL no setor de transporte aéreo e a Saraiva no setor de comércio.

Tabela 5

Impactos do IFRS 16/CPC 06 (R2) nas companhias de Telecomunicações, Transporte Aéreo e Comércio em 31/12/2019

| Setor | Empresa | Ativo Total | Ativo Direito de Uso | % | Passivo Total | Passivo de Arrendam. | % |
|-----------|------------------------------------|-------------|----------------------|-----|---------------|----------------------|-----|
| Telecom | Algar Telecom S.A. | 4.778.755 | 344.327 | 7% | 4.778.755 | 356.372 | 7% |
| Telecom | Oi S.A. | 71.891.822 | 7.905.591 | 11% | 71.891.822 | 8.150.026 | 11% |
| Telecom | Telec Brasileiras S.A. Telebrás | 4.297.986 | 1.385 | 0% | 4.297.986 | 10.771 | 0% |
| Telecom | Telefônica Brasil S.A. | 108.289.722 | 8.751.211 | 8% | 108.289.722 | 9.191.151 | 8% |
| Telecom | Tim S.A. | 39.857.182 | 5.993.272 | 15% | 39.857.182 | 7.780.870 | 20% |
| Telecom | Tim Participações S.A. | 40.348.924 | 5.993.272 | 15% | 40.348.924 | 7.780.870 | 19% |
| Tr. Aéreo | Azul S.A. | 19.197.490 | 7.087.412 | 37% | 19.197.490 | 12.106.621 | 63% |
| Tr. Aéreo | Gol S.A. | 15.298.446 | 6.058.101 | 40% | 15.298.446 | 6.052.780 | 40% |
| Comércio | Arezzo S.A. | 1.413.249 | 68.553 | 5% | 1.413.249 | 209.058 | 15% |
| Comércio | C&A Modas S.A. | 6.037.092 | 1.507.815 | 25% | 6.037.092 | 357.891 | 6% |
| Comércio | Grazziotin S.A. | 864.568.325 | 77.312.026 | 9% | 864.568.325 | 11.120.231 | 1% |
| Comércio | Grupo De Moda Soma S.A. | 1.255.854 | 144.010 | 11% | 1.255.854 | 45.776 | 4% |
| Comércio | Guararapes Confecções S.A. | 12.602.523 | 998.935 | 8% | 12.602.523 | 36.545 | 0% |
| Comércio | Lojas Renner S.A. | 11.791.735 | 1.879.961 | 16% | 11.791.735 | 450.151 | 4% |
| Comércio | Magazine Luiza S.A. | 19.791.073 | 2.273.786 | 11% | 19.791.073 | 1.949.751 | 10% |
| Comércio | Marisa Lojas S.A. | 4.020.068 | 176.488 | 4% | 4.020.068 | 307.433 | 8% |
| Comércio | Restoque S.A. | 4.284.088 | N/A | N/A | 4.284.088 | 58.918 | 1% |

Avaliação Comparativa dos Impactos do CPC 06 (R2) Arrendamentos sobre as Empresas de Telecomunicações, Comércio e Transporte Aéreo na B3

| | | | | | | | |
|----------|--|------------|-----------|-----|------------|-----------|-----|
| Comércio | Via Varejo S.A. | 24.424.000 | 3.640.000 | 15% | 24.424.000 | 609.000 | 2% |
| Comércio | Battistella Adm Participações S. A | 130.513 | 12.224 | 9% | 130.513 | 13.053 | 10% |
| Comércio | Minas Máquinas S.A. | 245.110 | 1.844 | 1% | 245.110 | 1.911 | 1% |
| Comércio | WLM Part. E Comércio De Máquinas E Veículos S. A | 515.472 | 876 | 0% | 515.472 | 887 | 0% |
| Comércio | Grupo Mateus S.A. (Exitus Holdings S.A.) | 4.121.336 | 391.809 | 10% | 4.121.336 | 390.250 | 9% |
| Comércio | Cia Brasileira De Distribuição (Pão De Açúcar) | 58.475.000 | 7.071.000 | 12% | 58.475.000 | 8.667.000 | 15% |
| Comércio | Atacadão S.A. (Carrefour) | 44.912.000 | 1.610.000 | 4% | 44.912.000 | 1.628.000 | 4% |
| Comércio | B2W -Companhia Digital | 16.056.570 | 252.158 | 2% | 16.056.570 | 289.395 | 2% |
| Comércio | Grupo SBF S.A. (Centauro) | 3.933.727 | 1.137.803 | 29% | 3.933.727 | 1.149.820 | 29% |
| Comércio | Lojas Americanas S.A. | 33.269.041 | 2.221.134 | 7% | 33.269.041 | 2.553.369 | 8% |
| Comércio | Pet Center Comércio e Participações S.A. (Petz) | 1.242.648 | 434.048 | 35% | 1.242.648 | 455.009 | 37% |
| Comércio | Lojas Quero-Quero S.A (Quero-Quero) | 1.644.802 | 191.096 | 12% | 1.644.802 | 207.630 | 13% |
| Comércio | Saraiva SA Livreiros Editores | 852.189 | 308.790 | 36% | 852.189 | 333.609 | 39% |
| Comércio | Dimed S.A. Distribuidora De Medicamentos | 1.460.285 | 305.571 | 21% | 1.460.285 | 319.125 | 22% |
| Comércio | D1000 Varejo Farma Participações S.A. | 1.095.643 | 126.279 | 12% | 1.095.643 | 162.242 | 15% |
| Comércio | Hypera S.A. | 11.919.475 | 39.785 | 0% | 11.919.475 | 37.864 | 0% |
| Comércio | Empreendimentos Pague Menos S.A. (Pague Menos) | 4.807.686 | 1.450.682 | 30% | 4.807.686 | 1.497.059 | 31% |
| Comércio | Profarma Distrib. P. Farmacêuticos S.A. | 3.183.388 | 182.371 | 6% | 3.183.388 | 229.259 | 7% |
| Comércio | Raia Drogasil S. A | 12.248.255 | 3.056.658 | 25% | 12.248.255 | 3.184.633 | 26% |

A Tabela 5 evidencia os impactos percentuais que o IFRS 16 trouxe para as empresas dos três segmentos deste estudo, Telecomunicações, Transporte Aéreo e Comércio no exercício findo em 31/12/2019.

As empresas de aviação foram as que o ativo de Direito de Uso e o Passivo de Arrendamento apresentaram o maior percentual em relação ao Ativo e Passivo Totais, a GOL teve 40% tanto de seu ativo, quanto de seu passivo, cerca de 6 bilhões de reais.

E a Azul teve 37% de seu ativo e 63% de seu passivo, ou seja, mais da metade do passivo da Azul é apenas de seus arrendamentos, mais de 12 bilhões de reais, compactuando com o estudo de Araújo e Zittei (2018), de que a implementação do CPC 06 (R2) provocou variação significativa na composição patrimonial das empresas do setor aéreo.

As empresas de Comércio foram as mais impactadas, depois do transporte aéreo, 7 empresas tiveram entre 20% e 36% do seu Ativo comprometido com o direito de uso, são elas: Saraiva, Petz, Pague Menos, Centauro, C&A, Raia e Dimed. Essas mesmas empresas, também ficaram com os passivos de arrendamentos impactado entre 22% e 39% do passivo total, com exceção da C & A, que foi apenas 6%.

A Grazziotin, do setor comercial, tem o maior valor de direito de uso, R\$ 77,3 bilhões e segundo maior valor de passivos de arrendamentos, R\$ 11,1 bilhões, dentre os três segmentos, porém, por ser uma empresa muito grande, esses valores representam apenas 9% do ativo total e 1% de seu passivo total, ou seja, ela não sofreu tanto impacto da norma devido seu grande patrimônio.

As empresas de Telecomunicação são também empresas que, apesar dos valores percentuais não serem tão altos, são as que mais reconhecem ativos e passivos: a Telefônica, com o segundo maior montante de direito de uso, R\$ 8,7 bi (bilhões) (8% de seu ativo total) e terceiro maior passivo, R\$ 9,2 bi (8% do passivo total) já a Oi, foi o terceiro maior direito de uso, R\$ 7,9 bi (11% do ativo total), os valores de ativo dessas empresas superaram o montante da Azul, que foi a maior impactada percentualmente, e que teve o quarto maior valor de Direito de Uso. A Algar S/A apresentou nas demonstrações contábeis montantes de direito de uso e passivo de arrendamento divergentes e sem esclarecimentos complementares.

Quanto aos passivos de arrendamento, como já exposto, o maior montante foi da Azul com R\$ 12 bi, seguido da Grazziotin com R\$ 11 bi, após elas, a maior parte ficou com as empresas de telecomunicações, na seguinte ordem: Telefônica, R\$ 9,2 bi (8%); Pão de Açúcar, R\$ 8,7 bi (15%); Oi, R\$ 8,1 bi (11%); Tim S.A, R\$ 7,8 bi (20%) e Tim Participações, R\$ 7,8 bi (19%).

Tais evidências encontradas, vão de encontro com o estudo de Oliveira, Bonfim e Fraga (2018), onde apontaram que haveria uma grande alteração no montante registrado no patrimônio da entidade, para os três setores, pois algumas empresas mudaram drasticamente seus ativos e passivos totais, ficando com valores de 20% a 60% maiores.

4.5 Evolução do ativo imobilizado da norma IFRS 16/ CPC 06 (R2) no Balanço Patrimonial das empresas em 2019 (primeiro ano de aplicação)

Na análise de evolução ativo imobilizado a partir do período de transição pelo balanço patrimonial, verificou-se impactos significativos nos saldos contábeis com a adoção da nova norma em 2019 conforme já havia sinalizado por Colares et al (2018); Oliveira, Bonfim e Fraga (2018) e que vai ao encontro dos achados de Belesis et al (2021) e Vasconcelos et al. (2022).

Tabela 6

Evolução do ativo imobilizado com a adoção do IFRS 16/CPC 06 (R2) nas companhias de Telecomunicações, Transporte Aéreo e Comércio em 31/12/2019

| Setor | Empresa | Ativo Imobilizado 2019 | Ativo Imobilizado 2018 | AH% |
|-----------|---------------------------------|------------------------|------------------------|------|
| Telecom | Algar Telecom S.A. | 2.461.048 | 2.831.853 | 15% |
| Telecom | Oi S.A. | 28.425.563 | 38.910.834 | 37% |
| Telecom | Telec Brasileiras S.A. Telebrás | 2.806.288 | 2.737.349 | -2% |
| Telecom | Telefônica Brasil S.A. | 34.115.327 | 42.847.264 | 26% |
| Telecom | Tim S.A. | 11.203.622 | 17.612.164 | 57% |
| Telecom | Tim Participações S.A. | 11.203.622 | 17.612.164 | 57% |
| Tr. Aéreo | Azul S.A. | 3.289.219 | 9.056.252 | 175% |
| Tr. Aéreo | Gol S.A. | 2.818.057 | 6.058.101 | 115% |
| Comércio | Arezzo S.A. | 83.201 | 304.082 | 265% |
| Comércio | C&A Modas S.A. | 636.927 | 2.225.227 | 249% |
| Comércio | Grazziotin S.A. | 166.607 | 245.864 | 48% |
| Comércio | Grupo De Moda Soma S.A. | 47.507 | 204.089 | 330% |
| Comércio | Guararapes Confecções S.A. | 1.883.752 | 2.783.711 | 48% |
| Comércio | Lojas Renner S.A. | 1.994.449 | 4.053.671 | 103% |

Avaliação Comparativa dos Impactos do CPC 06 (R2) Arrendamentos sobre as Empresas de Telecomunicações, Comércio e Transporte Aéreo na B3

| | | | | |
|----------|---|------------|------------|------|
| Comércio | Magazine Luiza S.A. | 754.253 | 3.350.490 | 344% |
| Comércio | Marisa Lojas S.A. | 223.640 | 176.488 | -21% |
| Comércio | Restoque S.A. | 232.782 | 401.156 | 72% |
| Comércio | Via Varejo S.A. | 1.449.000 | 5.009.000 | 246% |
| Comércio | Battistella Adm Participações S.A | 12.292 | 27.607 | 125% |
| Comércio | Minas Máquinas S.A. | 20.920 | 30.355 | 45% |
| Comércio | WLM Part. E Comércio De Máquinas E Veículos S.A | 274.368 | 280.573 | 2% |
| Comércio | Grupo Mateus S.A. (Exitus Holdings S.A.) | 704.825 | 1.212.585 | 72% |
| Comércio | Cia Brasileira De Distribuição (Pão De Açúcar) | 9.650.000 | 24.290.000 | 152% |
| Comércio | Atacadão S.A. (Carrefour) | 10.472.000 | 12.915.000 | 23% |
| Comércio | B2W -Companhia Digital | 435.499 | 660.024 | 52% |
| Comércio | Grupo SBF S.A. (Centaurio) | 448.019 | 1.590.242 | 255% |
| Comércio | Lojas Americanas S.A. | 435.499 | 660.024 | 52% |
| Comércio | Pet Center Comércio e Participações S.A. (Petz) | 215.554 | 743.402 | 245% |
| Comércio | Lojas Quero-Quero S.A (Quero-Quero) | 53.842 | 268.604 | 399% |
| Comércio | Saraiva SA Livreiros Editores | 51.584 | 346.290 | 571% |
| Comércio | Dimed S.A. Distribuidora De Medicamentos | 234.418 | 551.658 | 135% |
| Comércio | D1000 Varejo Farma Participações S.A. | 51.339 | 181.403 | 253% |
| Comércio | Hypera S.A. | 963.906 | 1.167.946 | 21% |
| Comércio | Empreendimento Pague Menos S.A. (Pague Menos) | 717.536 | 2.032.836 | 183% |
| Comércio | Profarma Distrib. P. Farmacêuticos S.A. | 128.902 | 310.830 | 141% |
| Comércio | Raia Drogasil S. A | 1.546.960 | 4.814.260 | 211% |

No geral, o setor mais impactado em relação aos saldos de ativo imobilizado foi o setor de comércio com empresas apresentando variação no intervalo entre 300 a 500% em relação ao ano anterior, como Saraiva, Lojas Quero-Quero, Magazine Luiza e Lojas Soma. Em contraste, a empresa lojas Marisa apresentou uma queda de 21% nesse período após análise da nota explicativa das lojas Marisa, constatou-se que a empresa não tem registro de direito de uso no grupo do imobilizado, mas na rubrica de ativo intangível no montante de R\$ 548 milhões, ou seja, um aumento em 460% de 2018 para 2019.

No setor de transporte aéreo, a variação dos saldos do ativo imobilizado representou um aumento no intervalo entre 115% e 175%, com destaque para empresa Azul com saldo final em 9 bi. Enquanto no setor de telecomunicações a maior variação foi até 57% representada pela empresa Tim. Logo, pode-se constatar que o setor de telecomunicações tem os maiores montantes de ativo imobilizado, mas com pouca alteração nesses saldos no período de transição.

O resultado desta análise está aderente aos estudos de Silva e Botelho (2022) que constatou aumento nos saldos de ativo imobilizado nas empresas de transporte aéreo, assim vai ao encontro dos achados de Vasconcelos et al. (2022). Ademais, ao realizar a análise comparativa, esse estudo confirma que existem diferenças evidentes na adoção da norma entre setores conforme relatado por Mandelli, Monteiro e Rita (2020). Por fim, esse estudo corrobora com Silva, Gonzales e Santos (2022) sobre a necessidade de detalhar os requisitos de divulgação da norma, haja vista que foi constatado uma classificação em direito de uso na classe de intangível e não do ativo imobilizado conforme determina a norma contábil.

5 Conclusões

O objetivo do presente estudo foi avaliar os impactos da adoção inicial da nova versão do CPC 06 (IFRS 16) nas demonstrações contábeis das empresas listadas nos setores de comércio, telecomunicações e transporte aéreo listadas na B3.

Observou-se que todas as 36 empresas divulgaram algum impacto com a vigência da nova norma IFRS 16. Porém, não houve unanimidade quanto a escolha de abordagem de transição, e isso dependerá das práticas e julgamentos de cada empresa, inclusive em empresas pertencentes ao mesmo setor de atuação.

Após análise das notas explicativas, conclui-se que, no geral, as empresas relatam os tipos de contratos de arrendamento existentes em suas operações, no entanto, algumas com esclarecimentos sobre impactos e políticas contábeis limitados e outras mais extensas e detalhistas sobre a adoção da norma. Sendo assim, conclui-se que os contratos mais impactados nos setores são relacionados a aluguéis de imóveis, exceto para o setor de transporte aéreo que pela especificidade, são representados por contratos de *leasing* de aeronaves. Destacam-se os contratos do setor de telecomunicações que tem montantes relevantes representados por aluguéis de torres e sites.

Constatou-se que no setor de telecomunicações a empresa TIM apresentou o maior percentual de impacto no reconhecimento de arrendamentos tanto em ativo como no passivo assim como a Gol no setor de transporte aéreo e a Saraiva no setor de comércio. No geral, as empresas de aviação foram as que o ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento apresentaram o maior percentual em relação ao ativo e passivo totais.

As empresas de comércio tiveram grandes valores reconhecidos devido aos arrendamentos, porém, ressalte-se que, apesar do elevado montante, há pouca representatividade em relação aos seus ativos e passivos totais.

Assim, o presente estudo se torna relevante já que avaliou e apresentou de forma detalhada os impactos identificados pelas empresas após a adoção inicial do IFRS 16 no ano de 2019 nas notas explicativas. Portanto, a pesquisa contribuiu para complemento dos impactos apontados por Matos e Niyama (2018), no que se refere aos possíveis impactos da norma com alterações nos indicadores financeiros das empresas com arrendamentos, inclusive com mudanças no EBITDA, ROE, ROA, novas estimativas e maior julgamento por parte dos usuários dessas informações. Além disso, evidenciou-se impactos percentuais dos componentes patrimoniais: direito de uso e passivo de arrendamento com relação ao ativo total e passivo total assim como a variação dos saldos do ativo imobilizado após o período de transição.

Diante dessas constatações, fica evidenciado que a IFRS 16 trouxe impactos e gerou necessidade de novos julgamentos pelas empresas nos contratos de arrendamento, proporcionando um aumento de informações nos relatórios contábeis, refletindo mais qualidade e transparência para os usuários, e, assim, propiciando um cenário mais assertivo para avaliação de desempenho presente e futuro contribuindo para tomada de decisão. Concordando com estudos de Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), Segal e Naik (2019) e Seidler e Fagundes (2020) que indicavam que os setores de transporte aéreo e comércio seriam muito impactados com a alteração do normativo.

Esse estudo traz contribuições relevantes, primeiro para os investidores, os quais podem analisar por meio desta pesquisa os impactos que as empresas sofreram na implementação da alteração do normativo, com um aumento nos saldos patrimoniais dos arrendatários e isso pode ajudar no processo decisório. Em segundo, os credores podem verificar as alterações nos indicadores econômico-financeiros que são utilizados para a decisão do montante a ser emprestado e as taxas de juros a serem cobradas, bem como a definição de cláusulas contratuais de dívida (*covenants*).

Por outro lado, os achados deste estudo, podem ser utilizados pelos órgãos normatizadores, já que podem avaliar os efeitos práticos na implementação da nova norma, como por exemplo, as escolhas de abordagem de transição realizadas pelas companhias no processo de implementação. Além disso, outra

possibilidade de análise para o normatizador seria entender se a adoção obrigatória atingiu o objetivo proposto com a criação deste novo padrão ou se apenas uma revisão ou adequação do padrão já existente seria o mais apropriado em todo processo.

A amostra e análise comparativa entre setores pode ser uma possível limitação para a execução deste estudo, haja vista que foram utilizadas apenas 3 empresas de transporte aéreo e 5 de telecomunicações, enquanto comércio foram 26 empresas. Assim como a quantidade de anos analisados limitou nossa análise.

Como sugestão de pesquisas futuras, recomenda-se: ampliar a avaliação da pesquisa mensurando os impactos quantitativos utilizando indicadores econômicos e financeiros para todas as empresas dessa pesquisa, ou, reaplicar a análise para as demonstrações anuais do exercício de 2020 em diante, a fim de avaliar possíveis novos impactos do IFRS 16, principalmente verificando os efeitos da crise da econômica gerada pela pandemia do COVID-19 sobre os contratos de arrendamentos mercantis nas empresas.

Referências

- Associação Brasileira das Empresas de Leasing [ABEL]. (2018). 2019: o que muda com a implementação do IFRS 16 – CPC 06 (R2). *Leasing*. (205), ano 37. Recuperado de https://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/12/info_abel_205_v19.pdf.
- Araújo, T. A., & Zittei, M. V. M. (2018). Impactos na convergência das Normas Internacionais de Contabilidade de *Leasing* para arrendatários. *CAFI-Contabilidade, Atuária, Informação & Finanças*, 1 (1), 44-57. doi.org/10.23925/cafi.v1i1.36954.
- Arrozio, M. M., Gonzales, A., & Silva, F. L. (2016). Alterações nos indicadores financeiros das companhias do setor de atacado e varejo decorrentes da nova contabilização do arrendamento mercantil operacional. *ENIAC Projetos*, Guarulhos, 5 (2), jun/dez. doi.org/10.22567/rep.v5i2.380.
- B3. (n.d.). *Empresas listadas*. Recuperado em 23 de outubro, 2022, de http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm.
- Belesis, N., Sorros, J. Karagiorgos, A., & Kousounadis, P. (2021). Cumulative effect of IFRS 15 and IFRS 16 on maritime company financial statements: a hypothetical case. *SN Business & Economics*, 1(3), 1-20. doi.org/10.1007/s43546-021-00043-y.
- Beuren, I. M., Kaveski, I. D. S., Politeo, L., & Godoy, N. N. (2014). Evidenciação do Arrendamento Mercantil Financeiro das Empresas Listadas no Novo Mercado da BM&Fvespa. *Gestão & Regionalidade*, 30(88), p. 4-18. doi.org/10.13037/gr.vol30n88.1848.
- Campanha, R.A., & Santos, O. M. dos (2020). Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa brasileira arrendatária. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 39(3), 1-18. doi.org/10.4025/enfoque.v39i3.46800.
- Colares, A. C. V.; Gomes, A. P. M.; Bueno, L. C. de L.; & Pinheiro, L. E. T. (2018). Efeitos da Adoção da IFRS 16 nos Indicadores de Desempenho de Entidades Arrendatárias. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 8(2), 46-65. doi.org/10.18028/rgfc.v8i2.5687.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC]. (2010). *Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1)*. Recuperado em 21 de janeiro, 2022, de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC]. (2017). *Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2)*. Recuperado em 28 de setembro, 2020, de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_R2_rev%2014.pdf.
- Gutierrez, M. (2019, setembro 24). *Nova regra contábil afeta 74% das companhias*. Valor econômico, São Paulo. Recuperado em 24 de setembro, 2019, de <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/09/24/nova-regra-contabil-afeta-74-das-companhias.ghtml>.
- International Accounting Standards Board [IASB]. (2016). IFRS - 16 Leases. Retrieved in 01 de outubro, 2020, from <https://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/publisheddocuments/ifrs16-effects-analysis.pdf>.
- KPMG (2016). IFRS 16 Arrendamentos. *Um balanço mais transparente. IFRS em Destaque 02/16: Primeiras impressões*. Recuperado em 07 de setembro, 2020, de <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/pdf/2016/04/br-ifrs-em-destaque-02-2016.pdf>.
- KPMG (2018). *Leases transition options: What is the best option for your business?* Recuperado em 01 de outubro, 2020, de <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/xx/pdf/2018/11/leases-transition-options-2018.pdf>.
- Mandelli, M. B; Monteiro, J. J.; & Ritta, C. de O. (2020). Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos. *RC&C – Revista Contabilidade e Controladoria*. 12 (3), 72-92. doi.org/10.5380/rcc.v12i3.77444.

- Martins, V. G.; Machado, M. A. V., & Machado, M. R. (2013). Value Relevance das informações de Leasing Operacional: um estudo em empresas brasileiras. *Enfoque Reflexão Contábil*, 32 (2), 83-99. doi.org/10.4025/enfoque.v32i2.19762.
- Martins, O. S.; Vasconcelos, M. F.; & Souza, M. V. (2009) Análise do *financial reporting* das sociedades de arrendamento mercantil: um estudo com empresas listadas na Bovespa. *Qualit@s Revista Eletrônica*, 9 (3), 1-13.
- Matos, N. B., & Niyama, J. K. (2018). IFRS 16 - Leases: desafios, perspectivas e implicações à luz da essência sobre a forma. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade - REPEC*, 12 (3), 323-340. doi.org/10.17524/repec.v12i3.1858.
- Morales-Díaz, J. & Zamora-Ramírez, C. (2018): The Impact of IFRS 16 on Key Financial Ratios: A New Methodological Approach. *Accounting in Europe*. doi.org/10.1080/17449480.2018.1433307.
- Niyama, J. K., & Silva, C. A. (2013). *Teoria da Contabilidade*. (3ª. Ed.). São Paulo: Atlas.
- Oliveira, A. C., Bonfim, M., & Fraga, A. (2018). CPC 06 (R2): Uma Análise de sua Aplicação e Impacto nas Demonstrações Financeiras da Arrendatária. *Pensar contábil*, 21 (74), 31-40. Recuperado em 21 de Outubro, 2022 de <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/3471>.
- Öztürk, C. (2022). Some Observations on IFRS 15 and IFRS 16 in the Airline Industry: The Case of Air France – KLM. *Perspectives on International Financial Reporting and Auditing in the Airline Industry (Studies in Managerial and Financial Accounting)*, 35. doi.org/10.1108/S1479-351220220000035003.
- Öztürk, C. & Serçemeli, M. (2016), Impact of New Standard “IFRS 16 Leases” on Statement of Financial Position and Key Ratios: A Case Study on an Airline Company in Turkey. *Business and Economics Research Journal*, 7 (4), 143-157. doi.org/10.20409/berj.2016422344.
- Pereira, P. C., Carmo, C. H. S. do, & Zanolla, E. (2020). Reflexos da Alteração da Sistemática de Contabilização dos Arrendamentos após IFRS 16. *Anais do Congresso USP International Conference in Accounting*. São Paulo, SP, Brasil, 20. Recuperado de <https://congressousp.fipecafi.org/anais/20Usplnternational/ArtigosDownload/2506.pdf>.
- Rocha, B. D., Mont-Mor, D. S., & Stefanelli, N. O. (2021). Capitalização do Leasing Operacional: uma Análise Crítica sobre o *value relevance* nas Companhias Abertas Brasileiras a partir da IFRS 16. *Anais do Congresso USP International Conference in Accounting*. São Paulo, SP, Brasil, 20. Recuperado de <https://congressousp.fipecafi.org/anais/21Usplnternational/ArtigosDownload/3216.pdf>.
- Săcărin, M. (2017). IFRS 16 “Leases” – consequences on the financial statements and financial indicators. *Audit Financiar*, 15(1), 114-122. doi.org/10.20869/AUDITF/2017/145/114.
- Segal, M., & Naik, G. (2019). The expected impact of the implementation of International Financial Reporting Standard (IFRS) 16 – Leases. *Journal of Economic and Financial Sciences*, 12(1). doi.org/10.4102/jef.v12i1.207.
- Seidler, M. V., & Fagundes, E. (2020). Alteração na Contabilização de Operações e Arrendamento Mercantil: Evidenciação do Impacto Previsto pelas Companhias dos Segmentos de Transportes da B3. *RC&C – Revista Contabilidade e Controladoria*, 12 (1), 124-137. doi.org/10.5380/rcc.v12i1.75350.
- Silva, E. B., & Botelho, F. L. S. (2022). Impacto da contabilização do arrendamento mercantil após a adoção do IFRS 16/CPC 06 (R2) nas demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras. *Revista ENIAC Pesquisa*, 11(1), abr.- set. doi.org/10.22567/rep.v11i1.876.
- Silva, Í. L. S., Gonzales, A., & Santos, F. A. (2022). Avaliação do nível de disclosure de arrendamentos mercantis nas demonstrações contábeis de empresas de consumo não-cíclico: um estudo sob a luz do novo IFRS 16. *Revista Ambiente Contábil*, 14(1), Jan/Jun. doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n1ID25192.
- Vasconcelos, J. C. D., Domingues, D. P., Pires, A. P. A., & CRUZ, C. V. O. A. (2022). Impactos da Adoção da IFRS 16 nos Indicadores Econômico-Financeiros de Empresas Arrendatárias: Análise de Companhias Nacionais e Internacionais do Setor de Telecomunicação. *Anais do Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*. São Paulo, SP, Brasil, 19.
- Vasconcelos Neto, J. F. de V., Marinho, R. F., Silva, A. C. B., & Campelo, K. S. (2014) Reconhecimento, mensuração e evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas demonstrações contábeis do arrendador: Um estudo sobre o nível de conformidade em empresas listadas na Bovespa. *RACE - Revista De Administração, Contabilidade E Economia*, 13(3), 1061–1088. Recuperado em 23 de Outubro, 2022 de <https://periodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/4528>.

DADOS DOS AUTORES

André Lamblet Dias

Mestrando em Ciências Contábeis pelo PPGCC da FACC/UFRJ.

Endereço: Av. Pasteur 250, sala 250, Urca, Rio de Janeiro – RJ, Brasil. CEP: 22.290-902.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7126-2951>

E-mail: andrelambda@ufrj.br

Clarice Vitória Rodrigues Silva de Lima

Mestranda em Ciências Contábeis pelo PPGCC da FACC/UFRJ.

Endereço: Av. Pasteur 250, sala 250, Urca, Rio de Janeiro – RJ, Brasil. CEP: 22.290-902.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3884-1529>

E-mail: claricelima@ufrj.br

Claudia Ferreira da Cruz

Professora Doutora do PPGCC da FACC/UFRJ.

Endereço: Av. Pasteur 250, sala 250, Urca, Rio de Janeiro – RJ, Brasil. CEP: 22.290-902.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5238-2029>

E-mail: claudiacruz@facc.ufrj.br

Thiago de Abreu Costa

Professor Doutor do PPGCC da FACC/UFRJ.

Endereço: Av. Pasteur 250, sala 250, Urca, Rio de Janeiro – RJ, Brasil. CEP: 22.290-902.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1366-7547>

E-mail: thiago@facc.ufrj.br

Contribuição dos Autores: ✓

| Contribuição | André Lamblet Dias | Clarice Vitória Rodrigues Silva de Lima | Claudia Ferreira da Cruz | Thiago de Abreu Costa |
|--|-------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| 1. Concepção do assunto e tema da pesquisa | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 2. Definição do problema de pesquisa | ✓ | ✓ | | |
| 3. Desenvolvimento das hipóteses e constructos da pesquisa (trabalhos teórico-empíricos) | ✓ | ✓ | | |
| 4. Desenvolvimento das proposições teóricas (trabalhos teóricos os ensaios teóricos) | | | | |
| 5. Desenvolvimento da plataforma teórica | ✓ | ✓ | | |
| 6. Delineamento dos procedimentos metodológicos | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 7. Processo de coleta de dados | ✓ | ✓ | | |
| 8. Análises estatísticas | | | | |
| 9. Análises e interpretações dos dados coletados | ✓ | ✓ | | |
| 10. Considerações finais ou conclusões da pesquisa | ✓ | ✓ | | |
| 11. Revisão crítica do manuscrito | | | ✓ | ✓ |
| 12. Redação do manuscrito | ✓ | ✓ | | |